

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

com fulcro no que prevê o item 11.2 do instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A Impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, analisou o respectivo Edital, conforme documento anexo.

Ao verificar, todavia, as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com as exigências formuladas no item nº 6.5, subitens 6.5.4 e 6.5.5, cujo teor segue:

***Qualificação Técnica: 6.5.4. Comprovação de Capacidade Técnico Profissional,** em nome do responsável técnico da empresa, através de atestado fornecido por pessoa

jurídica de direito público ou privado, devidamente vistado ou registrado pelo CREA ou Conselho Profissional competente, comprovando ter o mesmo executado serviços com características iguais ou semelhantes aos itens especificados abaixo:

Item	Descrição
1	Perímetro
1.1	Externo
1.2	Interno
2	Reboco de Teto
3	Reboco de Parede
3.1	Externo
3.2	Interno
4	Revestimento ou Acabamento de Piso
4.1	Piso de Concreto
4.2	Contrapiso de Concreto
4.3	Piso Cerâmico
5	Pintura Externa
6	Pintura Interna
7	Rede Esgoto e T1
8	Alvenaria Vedação/Fechamento (Estrutural ou Convencional)

6.5.5: Comprovação de Capacidade Técnica Operacional, em nome da empresa licitante, através de atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a mesma executado serviços com características iguais ou semelhantes aos itens abaixo:

Planilha de Capacidade Técnica Operacional			
Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Reboco de Teto	m2	6.936,48
2	Reboco de Parede		
2.1	Externo ou Revestimento de Fachada	m2	3.140,60
2.2	Interno	m2	13.445,72
3	Revestimento ou Acabamento de Piso		
3.1	Piso de Concreto	m2	403,85
3.2	Contrapiso de Concreto	m2	6.936,48
3.3	Piso Cerâmico	m2	6.532,63
4	Pintura Externa	m2	3.140,60
5	Pintura Interna	m2	13.345,56
6	Rede Esgoto e/ou TQ	m	105,98
7	Alvenaria Vedação/Fechamento(Estrutural ou Convencional)	m2	5.812,38
8	Esquadria de Ferro ou Alumínio ou PVC	m2	779,22

Obs.: A presente planilha foi obtida das planilhas numeradas de 1 a 6 do Projeto da Rio Branco.

Em relação ao item 6.5.4, entende a Impugnante ser imprescindível constar no edital a possibilidade da empresa vencedora do certame realizar a inclusão de mais de um responsável técnico, a substituição do responsável técnico, desde que comprovados os critérios da Capacidade Técnica Profissional de acordo com o item 6.5.4 a época da inclusão ou substituição.

Em relação ao item 6.5.5, o edital publicado impede a participação de empresas que constroem para si, ao condicionar a comprovação de capacidade técnica operacional da empresa a apresentação de atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado – vinculando obrigatoriamente a construção na modalidade de atividade – prestação de serviços ou ainda a necessidade de vinculação de engenheiro ao quadro societário.

DOS FUNDAMENTOS

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Desse modo, a ora Impugnante, possui como atividade principal: construção de edifícios e atividade secundária: incorporação de empreendimentos imobiliários, de maneira que ao longo dos seus 28 anos de atividades no segmento da construção civil, construiu cerca de 114.529,17 metros quadrados em condomínios residenciais verticais, tendo larga experiência nos serviços enumerados na Planilha de Capacidade Técnica Operacional constante no item 6.5.5, o que pode ser comprovado através da apresentação de ART's de execução e memorial descritivo de obra e Carta de Habitação, emitidas pela municipalidade.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação:

- 1) para corrigir o edital, permitindo que a **capacidade técnica operacional da empresa** possa ser comprovada através de **atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado OU mediante apresentação de Carta de Habitação, acompanhada de ART's de execução e memorial descritivo de obra** onde a empresa licitante figure como contratante e proprietária da obra.
- 2) Incluir no edital a possibilidade da empresa vencedora do certame realizar a inclusão de mais de um responsável técnico, a substituição do responsável técnico, desde que comprovados os critérios da Capacidade Técnica Profissional de acordo com o item 6.5.4 a época da inclusão ou substituição.

Santa Maria, 06 de abril de 2023.